



Governo do Estado de Roraima
Casa Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 41/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA BRASIL NORTE EMPREENDEIMENTOS LTDA

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil **FRANCISCO FLAMARION PORTELA**, nomeado pelo Decreto nº 082-P de 02 de fevereiro de 2021, inscrito no C.P.F sob o nº 081.646.303-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRASIL NORTE EMPREENDEIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.144.330/000177, com sede na Avenida Parimé Brasil nº 1194, bairro Caranã, Boa Vista/RR, representada pelo Sr. **VERÔNIO SANTANA DE LIRA JUNIOR**, inscrito no CPF 035.235.234-51 conforme instrumento público 41/2025 anexado ao evento SEI (17733018), tendo em vista o que consta no Processo nº 13101.0000872/2025.93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CSDPE nº 98/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, equipamentos, insumos, materiais de reposição imediata e fornecimento de peças e componentes genuínos, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, para atender a Casa Civil do Governo de Roraima, Secretarias Extraordinárias e suas subordinadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição do objeto:

LOTE ÚNICO						
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO- CATSER 3492						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	TOTAL DE EQUIPAMENTOS (A)	TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (B=3*A)	VALOR UNITÁRIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
03	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 12.000 BTU'S (Quadrimestral)	3492	09	27	R\$ 100,00	R\$ 2.700,0
05	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 18.000 BTU'S (Quadrimestral)	3492	22	66	R\$ 105,00	R\$ 6.930,00
06	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 24.000 BTU'S (Quadrimestral)	3492	25	75	R\$ 110,00	R\$ 8.250,00
07	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 30.000 BTU'S (Quadrimestral)	3492	02	06	R\$ 120,00	R\$ 720,0
09	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 36.000 BTU'S (Quadrimestral)	3492	01	03	R\$ 160,00	R\$ 480,00
11	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 58.000 BTU'S (Quadrimestral)	3492	06	18	R\$ 220,00	R\$ 3.960,00
13	Manutenção Preventiva de Centrais de ar - 60.000 BTU'S (Quadrimestral)	3492	23	69	R\$ 220,00	R\$ 15.180,00
TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA			88	264		R\$ 38.220,00

MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO- CATSER 3492						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	TOTAL DE EQUIPAMENTOS (A)	TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (B=3*A)	VALOR UNITÁRIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
16	Serviço de Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 12.000 BTU'S	3492	09	27	R\$ 120,00	R\$ 3.240,00
18	Serviço de Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 18.000 BTU'S	3492	22	66	R\$ 130,00	R\$ 8.580,00
19	Serviço de Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 24.000 BTU'S	3492	25	75	R\$ 140,00	R\$ 10.500,00
20	Serviço de Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 30.000 BTU'S	3492	02	06	R\$ 140,00	R\$ 840,00
22	Serviço de Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 36.000 BTU'S	3492	01	03	R\$ 160,00	R\$ 480,00
25	Serviço de Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 58.000 BTU'S	3492	06	18	R\$ 210,00	R\$ 3.780,00
26	Serviço de Manutenção Corretiva de Centrais de ar - 60.000 BTU'S	3492	23	69	R\$ 260,00	R\$ 17.940,00
TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA			88	264		R\$ 45.360,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	TOTAL DE EQUIPAMENTOS (A)	VALOR UNITÁRIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
------	--------------------------	--------	------------------------------	-----------------------	-------------------------

27	Serviço de Instalação de Centrais de ar até - 12.000 BTU'S	2020	03	R\$ 150,00	R\$.450,00
28	Serviço de Instalação de Centrais de ar - 18.000 BTU'S até 36.000 BTU'S	2020	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
29	Serviço de Instalação de ar - 58.000 BTU'S até 60.000 BTU'S	2020	08	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
30	Serviço de Desinstalação de Centrais de ar até - 12.000 BTU'S	2020	03	R\$ 50,00	R\$ 150,00
31	Serviço de Desinstalação de Centrais de ar - 18.000 BTU'S até 36.000 BTU'S	2020	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
32	Serviço de Desinstalação de Centrais de ar - 58.000 BTU'S até 60.000 BTU'S	2020	08	R\$ 90,00	R\$ 720,00
TOTAL DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO			52		R\$ 9.220,00

MANUTENÇÕES PREVENTIVA DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO - CATSER 3506						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QTD. DE EQUIP. (A)	QTD. DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS (B=3*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D= B*C)
33	Manutenção Preventiva de Bebedouros de garrafão (Quadrimestral)	3506	05	15	R\$80,00	R\$ 1.200,0
TOTAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO						1.200,00

MANUTENÇÕES CORRETIVA DE FRIGOBARES, REFRIGERADORES E BEBEDOUROS DE GARRAFÃO - CATSER 3506						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QTD. DE EQUIP. (A)	QTD. DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS (B=2*A)	VALOR UNITARIO (C)	VALOR TOTAL (D=B*C)
34	Serviço de Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 120 litros	3506	13	26	R\$ 130,00	R\$ 3.380,00
36	Serviço de Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 130 litros	3506	02	04	R\$ 100,00	R\$400,00
TOTAL DE MANUT.COR. FRIGOBAR			12	30		3.780,00
42	Serviço de Manutenção Corretiva de Bebedouros de Garrafão	3506	05	15	90,00	1.350,00
TOTAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BEBEDOUROS DE GARRAFÃO			05	15		1.350,00
TOTAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE FRIGOBARES, REFRIGERADORES, BEBEDOUROS E GARRAFÃO						5.130,00
VALOR GERAL DA CONTRATAÇÃO 99.130,00						

OBS	O valor estimado para aquisição de peças sob demanda é de R\$ 14.869,50 (quatorze mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o preço médio de mercado das peças de reposição, independentemente da marca ou modelo. Percentual mínimo aceitável pela administração será de 3 % (três por cento).	3%	R\$ 14.869,50
------------	--	-----------	----------------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência EP (17247440)

1.3.2. O Edital da Licitação nº 90006/2024 (17243607);

1.3.3. A proposta do contratado (17241109);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Esta eventual contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 e da Resolução CSDPE nº 98 de 17 de janeiro de 2024 (0535351), como também nos termos da Lei nº 123/2006.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme §4º, art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

4.1. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante e Contratada, aqueles indicados no Documento Analise de Riscos (17248578).

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. Modelo de Execução do Objeto:

5.1.1. **Condições de Entrega:**O instrumento contratual será assinado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1.1.O serviço deverá ser disponibilizado a partir da assinatura do contrato.

5.1.1.2. No que se refere aos itens do Grupo Único, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do instrumento contratual, para realizar a primeira manutenção preventiva, análise dos equipamentos para diagnóstico e possíveis manutenções corretivas. O prazo poderá ser prorrogado por mais 15 dias mediante pedido justificado a ser analisado pela equipe de fiscalização do Contratante.

5.1.1.3.O objeto será executado pelo prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

5.1.2.Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.1.2.1. Diante das conclusões extraídas do Estudo Técnico, apêndice deste Termo de Referência, a garantia, manutenção e assistência técnica serão por parte da Contratada.

5.1.2.2. A garantia das manutenções preventivas será de 90 dias contínuos a partir da data de realização da mesma.

5.1.2.3. A garantia das manutenções corretivas será de 90 dias contínuos a partir da data da troca e/ou substituição da peça.

5.1.2.4. Sempre que solicitado pela Contratante, deverá a Contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

5.1.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos aparelhos objetos de este Termo de Referência, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.1.2.6. Caso as peças substituídas apresentarem vício ou defeito no período de vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.1.2.7. Uma vez notificado, a Contratada realizará a substituição da peça que apresentar vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

5.1.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.1.2.9.O custo referente ao transporte durante esse período de garantia é de responsabilidade do Contratado.

5.1.3. Parâmetros mínimos estabelecidos

5.1.3.1. Após assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para realizar a primeira manutenção preventiva, análise dos equipamentos para diagnóstico e possíveis manutenções corretivas, em todos os Prédios da Defensoria Pública do Estado Roraima, localizados na capital e no interior do estado Roraima.

5.1.3.2. A Contratada deverá manter, durante o período da execução do contrato e até o pagamento pelo objeto licitado, a regularidade do seu cadastro obrigatório no SICAF e a sua documentação cadastral válida.

5.1.3.3. Por ocasião da entrega dos serviços, a Contratada deverá aguardar a inspeção do serviço realizado nos equipamentos, por servidor designado pelo Contratante, quando então, serão considerados entregues os serviços.

5.1.3.4. Mensalmente, a Contratada enviará, com a nota fiscal, informações sobre as realizações dos serviços correspondentes a cada mês.

5.1.4. Dos Prazos para a execução dos serviços:

5.1.4.1. O prazo máximo para a elaboração do orçamento é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recolhimento do equipamento realizado pela Contratada;

5.1.4.2. O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento, será:

a. Troca de peças originais - máximo de 05 (cinco) dias úteis

b. Limpeza dos aparelhos de ar condicionado, geladeiras, frigobares, bebedouros - máxima de 02 (dois) dias úteis;

5.1.4.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme os prazos do subitem 5.1.4.2, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, em tempo hábil, para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

5.1.5. Especificação do produto:

5.1.5.1. O presente estudo como já informado refere-se à contratação de empresa especializada em serviço continuado anual de mão de obra técnica especializada para realização de serviços preventivos e corretivos com periodicidade conforme previsto em manual do fabricante do equipamento, incluso o fornecimento de material conforme especificação dos fabricantes. Os atendimentos para reparos on-site (no local) serão realizados 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, de acordo com a necessidade de acionamento telefônico por esta Casa Civil.

5.1.5.2. Deverão ser disponibilizados atendimentos para acionamento emergencial integral 24hs por dia e 7 dias por semana.

5.1.5.3. As manutenções devem atender os critérios estabelecidos no ETP e neste Termo de Referência.

5.1.5.4. O pagamento pela prestação de serviço será definido pelo quantitativo por unidade da realização de manutenções preventivas, corretivas, reposição de peças, instalações e desinstalações.

5.1.5.5. Todos os custos com transporte e embalagem de peças, bem como desembaraço alfandegário etc, serão de responsabilidade da Contratada.

5.1.5.6. A manutenção terceirizada é a mais viável financeiramente e por oferecer uma oficina especializada, reduzindo os custos com parada de equipamento, fornecendo uma manutenção mais rápida. Além de assumir os gastos com a aquisição de peças, componentes e material, custos com descarte apropriado de resíduos de Classe I – Perigosos (óleos e graxas).

5.1.6. Especificações dos serviços:

5.1.6.1. A contratação de empresa especializada em serviço continuado anual de mão de obra técnica especializada para realização de serviços preventivos e corretivos com periodicidade conforme previsto em manual do fabricante do equipamento, incluso o fornecimento de material conforme especificação dos fabricantes. Os atendimentos para reparos on-site (no local) serão realizados 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, de acordo com a necessidade de acionamento telefônico por esta Casa Civil.

5.1.6.2. Deverão ser disponibilizados atendimentos para acionamento emergencial integral 24hs por dia e 7 dias por semana;

5.1.6.3. As manutenções devem atender os critérios estabelecidos no ETP, no Termo de Referência e neste Contrato;

5.1.6.4. O pagamento pela prestação de serviço será definido pelo quantitativo por unidade da realização de manutenções preventivas, corretivas, reposição de peças, instalações e desinstalações;

5.1.6.5. Todos os custos com transporte e embalagem de peças, bem como desembaraço alfandegário etc, serão de responsabilidade da Contratada;

5.1.6.6. A manutenção terceirizada é a mais viável financeiramente e por oferecer uma oficina especializada, reduzindo os custos com parada de equipamento, fornecendo uma manutenção mais rápida. Além de assumir os gastos com a aquisição de peças, componentes e material, custos com descarte apropriado de resíduos de Classe I – Perigosos (óleos e graxas).

5.1.6.7.Especificações do serviço para Ar-condicionado

5.1.6.7.1. Os serviços podem ser definidos sob características básicas, a saber:

a. Serviços de Manutenção Preventiva;

b. Serviços de Manutenção Corretiva;

c. Serviços de Instalação e Desinstalação de Aparelhos;

5.1.6.7.2. A Contratada deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à Contratante informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes, para adequação dos aparelhos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, a Contratada

realizará inicialmente:

- a. Limpeza da bandeja de condensador;
- b. Desencrostação da serpentina de resfriamento / aquecimento;
- c. Limpeza das unidades filtrantes.

5.1.6.8. Manutenção Preventiva Geral.

5.1.6.8.1. Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos, tais como: motores, evaporador, condensador e verificação de vazamento de gás refrigerante.

5.1.6.8.2. A primeira manutenção preventiva deverá ser finalizada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato. As demais visitas ocorrerão quadrimestralmente ou poderão ser antes sob requerimento da Contratante;

5.1.6.8.3. A constatação de uma deficiência poderá ser feita pela Contratante ou pela Contratada, por ocasião das Rotinas de Manutenção. Entendem-se como Rotinas de Manutenção a realização das rotinas periódicas previstas.

5.1.6.9. Manutenção Corretiva Geral.

5.1.6.9.1. Os serviços de natureza corretiva, quando programados, obedecem à data e horário combinados entre o Contratante e a Contratada.

5.1.6.9.2. As manutenções corretivas podem, excepcionalmente, ser solicitadas em caráter de emergência a qualquer horário, inclusive com atendimento aos finais de semana, devendo ser atendidas prontamente in loco dentro do prazo máximo de 4 hs.

5.1.6.9.3. Problemas que necessitem de troca de peças ou equipamento deverá ser executado dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado.

5.1.6.9.4. Constatada uma deficiência pela Contratante, esta comunicará à Contratada para realizar o devido reparo.

5.1.6.9.5. O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir do recebimento, que será formalizado por contato telefônico.

5.1.6.10. Instalação e Desinstalação do serviço para Ar-condicionado.

5.1.6.10.1. Os serviços de instalação e desinstalação de aparelhos serão executados quando da necessidade de substituição dos mesmos para manutenção ou reposicionamento no ambiente para melhor rendimento do aparelho.

5.1.6.10.2. As instalações e desinstalações poderão ser solicitadas pela Contratante à Contratada, mediante prévio acordo, quando o aparelho de ar condicionado estiver em uma posição que afete algum equipamento dentro da sala refrigerada.

5.1.6.10.3. Os materiais que serão utilizados na montagem/instalação dos aparelhos condicionadores de ar serão fornecidos pela CONTRATADA;

5.1.6.10.4. Os materiais necessários para execução dos serviços de instalação/montagem são: Tubos de Cobre, tubulação de drenagem de água proveniente de condensação, bases de fixação das unidades condensadoras e evaporadoras, cabos elétricos de interligação das unidades evaporadora e condensadora, cabo elétrico para interligação entre a edificação e o aparelho condicionador de ar necessário), buchas, parafusos etc;

5.1.6.10.5. O tubo de cobre deve apresentar uma extensão mínima de 3 (três) metros entre as unidades evaporadoras e condensadora. Em situações em que a distância entre a evaporadora e a condensadora ultrapassar essa medida, o Contratante será responsável por arcar com os custos adicionais referentes ao excedente (acima de três metros) da tubulação utilizada, conforme a localidade;

5.1.6.10.6. O isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica, observando as especificações e normas técnicas aplicáveis;

5.1.6.10.7. Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal, o que poderia provocar a perfuração das paredes;

5.1.6.10.8. Os furos necessários para a instalação dos aparelhos devem ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares);

5.1.6.10.9. Caso a prestação do serviço de instalação de condicionadores de ar resulte em danos às estruturas da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável por reparar a parte danificada, incluindo reboco, emassamento e pintura na cor padrão do ambiente, quando necessário.

5.1.6.10.10. Antes de efetuar a interligação definitiva, deverá ser realizado procedimento de vácuo para eliminação de umidade do interior das tubulações;

5.1.6.10.11. Todas as interligações necessárias (elétricas) deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final.

5.1.6.11. Especificações das rotinas:

5.1.6.11.1. Rotinas de manutenção do serviço para Ar-condicionado

5.1.6.11.2. Rotina Quadrimestral, podendo ser por Ordem de Serviço a qualquer tempo:

- a. Verificar o contato dos fios e cabos em todos os terminais e conexões;
- b. Aferir as pressões de gás refrigerante;
- c. Efetuar limpeza das bandejas e drenos de água condensada;
- d. Efetuar a limpeza das serpentinas;
- e. Aferir a amperagem dos motores e compressores;
- f. Verificar aquecimento nos motores e compressores;
- g. Testar o funcionamento da parte elétrica e mecânica;
- h. Inspecionar o estado de conservação das bases e parafusos de regulação e alinhamento;
- i. Testar o funcionamento do controle termostático e temperatura;
- j. Verificar os fechos das tampas e parafusos;
- k. Reapertar os parafusos de fixação dos mancais e suportes;
- l. Verificar os estados de conservação dos suportes do compressor;
- m. Verificar a existência de vazamento de gás;
- n. Efetuar limpeza dos motores e ventiladores;
- o. Verificar todos os componentes quanto ao índice de corrosão;
- p. Lubrificar as peças móveis;

5.1.6.11.3. Especificações do serviço para bebedouros

5.1.6.11.4. Rotina Quadrimestral, podendo ser por Ordem de Serviço a qualquer tempo.

- a. Substituir os elementos filtrantes conforme recomendação do fabricante, ou a pedido do Contratante mediante justificativa;
- b. Limpeza física;
- c. Revisão do sistema de refrigeração e elétrico;

- d. inspeção de todo o sistema para sanar possíveis irregularidades;
 - 1. medindo tensão, corrente elétrica e temperatura;
- e. Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões;
- f. Aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- g. Revisar partes metálicas dos equipamentos, para eliminação de pontos de oxidação;
- h. Verificar carga de gás refrigerante, e
- i. Verificar o funcionamento do compressor.

5.1.6.11.4. Especificações do serviço para refrigeradores

5.1.6.11.4.1 Rotina Por Ordem de Serviço a qualquer tempo.

- a. Substituir os elementos filtrantes conforme recomendação do fabricante, ou a pedido do Contratante mediante justificativa;
- b. Limpeza física;
- c. Revisão do sistema de refrigeração e elétrico;
- d. inspeção de todo o sistema para sanar possíveis irregularidades, medindo tensão, corrente elétrica e temperatura;
- e. Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões;
- f. Aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- g. Revisar partes metálicas dos equipamentos, para eliminação de pontos de oxidação;
- h. Verificar carga de gás refrigerante, e
- i. Verificar o funcionamento do compressor.

5.1.6.11.4.2. Todas as rotinas e especificações acima citadas, serão solicitadas Por Ordem de Serviço, sem exceção.

5.1.6.11.4.3. Nas rotinas realizadas no interior do Estado, a Contratada deverá levar um mínimo de peças para reposição, para realizar a manutenção corretiva (se houver) na mesma viagem, não gerando mais custos e trazendo prejuízo para administração com uma nova viagem.

5.1.6.12. Do Fornecimento de Peças:

5.1.6.12.1. Em caso de necessidade de reposição de peças, componentes e acessórios decorrentes de falhas, desgaste, defeitos ou panes, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio detalhado dos custos referentes aos itens necessários (especificando seus valores unitários e quantitativos), para análise e autorização da fiscalização do contrato;

5.1.6.12.1.1. Entende-se por peças, componentes e acessórios: Compressores, válvulas de expansão, bobina solenoide, contator, ventiladores da unidade condensadora, placas eletrônicas, filtros de linha, junta inspeção, pressostato, dissipador de calor, reator, aquecedor de cárter, hélice do ventilador, sensores, bomba de dreno, controle remoto, motor e ventilador da unidade evaporadora, tubos de cobre, cabos elétricos, e demais matérias de maior complexidade necessários às manutenções corretivas. O fornecimento destes materiais (peças de reposição) será de responsabilidade da CONTRATADA às expensas da CONTRATANTE.

5.1.6.12.2. As peças e insumos a serem empregados deverão ser originais ou genuínos, não se admitindo peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas e/ou remoldadas. Na falta dessas peças no mercado nacional, outros poderão substituí-los desde que previamente autorizado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, o qual poderá rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões exigidos nos manuais técnicos;

5.1.6.12.3. Após abertura de chamado para manutenção corretiva a Contratada deve apresentar relatório e no mínimo 03 (três) orçamentos de empresas distintas que atuam no mercado constando o quantitativo, marca e modelo dos itens a serem substituídos, os quais deverão ser previamente aprovados pela unidade de fiscalização;

5.1.6.12.4. O orçamento para reposição de peças que exceder 50% do valor patrimonial do aparelho de ar condicionado não poderá ser aprovado;

5.1.6.12.5. O orçamento que apresentar melhor vantagem para o CONTRATANTE será aprovado e terá validade até que a Contratada conclua a execução dos serviços em pauta. Caso a Administração não concorde com os orçamentos apresentados, poderá realizar pesquisa própria de preços para obtenção de orçamento que lhe ofereça maior vantagem;

5.1.6.12.6. A Contratada somente substituirá peças e componentes em caso de comprovada necessidade mediante prévia justificativa da Contratada e aprovação do fiscal/gestor;

5.1.6.12.7. Todos os materiais, peças, componentes e equipamentos substituídos nas manutenções corretivas, mesmo que danificados por completo, deverão obrigatoriamente ser entregues ao Fiscal do Contrato para conferência dos componentes substituídos e destinação própria.

5.1.6.12.8. As peças substituídas durante a manutenção corretiva devem observar o prazo de garantia conforme os seguintes critérios:

5.1.6.12.8.1. Substituição de compressor: 01 (um) ano;

5.1.6.12.8.2. Substituição de demais peças: 06 (seis) meses.

5.1.6.12.8.3. Devendo observar ainda:

5.1.6.12.8.3.1. Quando a garantia não estiver especificada, a Contratada deverá oferecer garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato;

5.1.6.12.8.3.2. Em casos em que o prazo de garantia do fabricante da peça for inferior aos prazos estipulados nos subitens 3.9.8.1. e 3.9.8.2., o prazo determinado pelo fabricante deve ser adotado, a fim de evitar prejuízos a ambas as partes do contrato;

5.1.6.12.8.3.3. Em casos em que o prazo de garantia do fabricante exceder os prazos estipulados nos subitens 3.9.8.1. e 3.9.8.2., deve-se adotar o prazo determinado pelo fabricante, priorizando o princípio da supremacia do interesse público.

5.1.6.12.8.3.4. Cabe ressaltar que, em situações alheias à prestação de serviço pela CONTRATADA, como mau uso, quedas de energia e outros eventos relacionados à utilização pela CONTRATANTE, qualquer dano ocorrido às peças não estará abrangido pela garantia.

5.1.6.12.8.4. O fornecimento de peças ainda compreenderá o excedente de tubulação de cobre, de acordo com o descrito no subitem 5.1.6.10.5.

5.1.6.12.8.4.1. O acréscimo na tubulação será tarifado com base no metro adicional empregado para a conexão entre a condensadora e a evaporadora do aparelho.

5.1.6.13. Da Recarga de Gás

5.1.6.13.1. Nos casos de constatação de defeitos por baixa carga de gás refrigerante, a empresa deverá proceder o recolhimento do gás refrigerante ainda existente, proceder a correção do vazamento, completar a carga de gás e colocar o aparelho em pleno funcionamento.

5.1.6.13.2. Deve ser realizado, no momento da recarga de gás de refrigeração do aparelho, o procedimento de vácuo para retirada de umidade e impurezas;

5.1.6.13.3. O valor a ser cobrado pela recarga de gás dependerá do tipo de tecnologia do aparelhos (convencional ou inverter) e da capacidade de refrigeração, conforme Anexo I deste Termo de Referência e valor registrado na proposta.

5.1.6.14. Todas as rotinas e especificações acima citadas, serão solicitadas **Por Ordem de Serviço**, sem exceção.

5.1.6.14.1. Nas rotinas realizadas, a CONTRATADA deverá levar um mínimo de peças para reposição e gás, para realizar a manutenção corretiva.

5.1.7. Sustentabilidade:

5.1.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), 6ta Ed.

Set/2023:

"A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

- a)- Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas neste Termo de Referência;
- b)- O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;
- c)- Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;
- d)- O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata."

5.1.8.Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.1.8.1. Diante das conclusões extraídas do processo nº 13101.0000872/2025.93 a Administração entende que não há vedação de utilização de marca/produto para a execução do serviço.

5.2. Modelo de Gestão do Contrato:

5.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2.3.As comunicações entre esta Casa Civil, e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4. A Casa Civil poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Casa Civil poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.2.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.2.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.2.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.2.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.2.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.2.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.2.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.2.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.2.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.2.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.2.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.2.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.2.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.2.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.2.12.1. Quanto à orientação: Estabelecer normas e diretrizes dar e receber informações sobre a execução do contrato.

5.2.12.2.Quanto à fiscalização: Verificar a forma de execução do objeto do contrato, confirmar o cumprimento das obrigações tanto no aspecto técnico quanto nos prazos de realização.

5.2.12.3.Quanto à interdição: Paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 113.999,50**

7.1.1.O valor do serviço objeto deste contrato é de **R\$ 99.130,00;**

7.1.2. O valor destinado para reposição de peças é de **R\$ 14.869,50**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/05/2025

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1. Liquidação:

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

10.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - o prazo de validade;
- b) - a data da emissão;
- c) - os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) - o período respectivo de execução do contrato;
- e) - o valor a pagar; e
- f) - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3.2. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.4. Forma de pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4.5. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATADA, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira}$$

$$TX = \text{percentual de taxa de juros de mora anual} \quad EM = \text{Encargos moratórios}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; } VP = \text{Valor da prestação em atraso}$$

10.4.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Casa Civil, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. Apresente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

- 12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato e em sua proposta;
- 12.1.2. Facilitar o acesso dos empregados da Contratada, designados para a realização dos serviços;
- 12.1.3. Emitir relatório mensal informando os serviços realizados pela Contratada, quando necessário;
- 12.1.4. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas às condições para a apresentação da mesma;
- 12.1.5. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação da Nota Fiscal/fatura;
- 12.1.6. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela Contratada;
- 12.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência, afixando prazo para sua correção;
- 12.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções ou penalidades previstas em Contrato;
- 12.1.9. Efetuar o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada;
- 12.1.10. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;
- 12.1.11. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;
- 12.1.12. Documentar as ocorrências imprevistas.
- 12.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.14. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 12.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

- 13.1.1. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, incluindo instalação e desinstalação das centrais de ar condicionado, na Defensoria Pública do Estado de Roraima, Capital e Interior ou que venham fazer parte do acervo patrimonial da Casa Civil, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para troca de peças originais, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (Anexo III do Termo de Referência), podendo este prazo ser prorrogado uma única vez e por igual período, após a apresentação da justificativa plausível, que será analisada pela autoridade competente;
- 13.1.2. Emitir e apresentar Nota Fiscal, certidões de regularidade fiscal e relatório caso o fiscal do Contrato requeira;
- 13.1.3. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Contratante, no cumprimento e execução do Contrato;
- 13.1.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação dos serviços à Contratante;
- 13.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fardamentos e crachás, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da entrega do objeto deste Termo de Referência, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 13.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto do Termo de Referência, Contrato e da Proposta apresentada;
- 13.1.7. Credenciar Preposto aceito pelo Contratante, com o qual manterá contato durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (Anexo I do Termo de Referência) onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail;
- 13.1.8. O preposto deverá estar apto a receber documentos e a esclarecer as questões relacionadas as notas fiscais/faturas e outras questões referentes ao objeto;
- 13.1.9. Respeitar rigorosamente as especificações contidas neste instrumento;
- 13.1.10. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Contratante, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela mesma;
- 13.1.11. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 13.1.12. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 13.1.13. Manter no quadro de funcionários da empresa, pessoal habilitado para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, incluindo instalação e desinstalação nos bebedouros, centrais de ar condicionado, frigobares e refrigeradores, em observância às normas técnicas de segurança;
- 13.1.14. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz;
- 13.1.15. Ter estoque de materiais que sejam suficientes para atender a demanda dos serviços solicitados e que não comprometam a agilidade de suas execuções;
- 13.1.16. Oferecer garantia dos serviços em execução, corrigindo todos os possíveis defeitos, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 13.1.17. Atender de imediato as solicitações da Fiscalização, corrigindo qualquer ocorrência;
- 13.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;
- 13.1.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.20. Garantir que seus funcionários observem as obrigações constantes deste instrumento e as orientações da Contratante;
- 13.1.21. Assegurar que seus funcionários executem os serviços devidamente identificados com o fardamento e crachá da Contratada, visando a segurança dos servidores da Contratante;
- 13.1.22. Observar os prazos e demais condições contratuais;
- 13.1.23. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação; e
- 13.1.24. Apresentar procuração e documento pessoal com foto caso o(s) titular(es) não venha(m) a assinar a proposta e o Contrato.

13.2. São expressamente vedadas à Contratada:

13.2.1. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

13.2.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência do Contrato, observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.2.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.1.2. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

IV) Multa:

1) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

2) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

3) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

4) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

5) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Casa Civil;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Governo do estado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Casa Civil;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

6) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Casa Civil, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Casa Civil;
- i) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- j) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

7) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

8) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

9) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

§1º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo Gestor de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.2. A CONTRATADA se sujeitará, ainda, às seguintes sanções administrativas, conforme o **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**:

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)."

15.3. Será aplicado o disposto no **art. 156** seus incisos e parágrafos da **Lei nº 14.133/2021** à CONTRATADA caso incorra nas sanções do item anterior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1. Comunicação entre Contratante e Contratada:

16.1.1. Após a homologação do certame, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 03 (três) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pela Portaria DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017.

16.1.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio

16.1.1.2. https://sei.rr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

16.1.1.3. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar a aplicação das sanções administrativas previstas tanto no Termo de Referência, quanto no instrumento contratual.

16.1.1.4. A Contratada deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

16.2. O endereço de e-mail do representante legal e do Preposto da Contratada para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser os mesmos cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

16.3. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, no que for cabível;

17.2. O Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da Contratante, desde que comunicado à Contratada;

17.3. A Contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, em caso de rescisão administrativa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 13101;

II. Programa de Trabalho: 04.122. 010.4103;

III. Natureza da Despesa: 33.90.39/33.90.30;

IV. Fonte de Recursos: 1.500;

V. Tipo de Empenho Estimativo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS DE OMISSÃO

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima – Imprensa Oficial/RR, assim como a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário Chefe da Casa Civil
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)
VERÔNIO SANTANA DE LIRA JUNIOR
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. PRISCYLA SANTOS DO NASCIMENTO - 004.252.112-23
2. CLAUDIA GEANE PEIXOTO MOTA - 740.714.162-20
3. VICTOR CAUAN BRITO FERREIRA - 024.057.242-43



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Flamarion Portela, Secretário-Chefe**, em 30/05/2025, às 14:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Veronio Santana de Lira Junior, Usuário Externo**, em 05/06/2025, às 08:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Priscyla Santos do Nascimento, Assessora Técnico**, em 05/06/2025, às 08:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Geane Peixoto Mota, Assessor Especial**, em 05/06/2025, às 08:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Cauan Brito Ferreira, Assessor Especial**, em 05/06/2025, às 08:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17733018** e o código CRC **8F3478C4**.